

# Lei nº 25

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados em juízo ou fora dele, os terrenos de propriedade dos Sr.

1) - Fábrica da Igreja Matriz de Pocos de Caldas  
 Transcrição nº 3291 - L. 3F - fls. 153 - medido 20,00 x 70,00 ms. conforme croquis anexo.

2) - Florácio Martins de Almeida  
 Transcrição nº 7644, - L. 3K - fls. 30 - medido 24,00 x 35,00 ms.

3) - Arthur Soares  
 Transcrição nº 4345 - medido 24,00 x 24,00 ms.

4) - Florácio Martins de Almeida  
 Transcrição nº 4651 - medido 12,00 x 24,00 ms.

5) - Florácio Martins de Almeida  
 Transcrição nº 4403 - L. 3B - fls. 24 medido 10,00 x 35 ms.

6) - Prefeitura Municipal (doação para escola revertendo ao doador em caso contrário). Transcr. 3071 - L. 3E - fls. 56 - medido 24,00 x 40,00 ms.

7) Successores de Sebastião da Silva Cruz

Reg. 189 - cinco lotes medindo 12,00 x 24,00 ms. - 12,00 x 24,00 ms. - 12,00 x 24,00 ms. 10,00 x 35,00 ms. - 10,00 x 40,00 ms.

8) Paulo de Jesus

Carancicós nº 4251 - medindo 24,00 x 28,00 ms.

- no Bairro da Vila Cruz, nesta cidade, e medindo 6.727,00 metros quadrados, aproximadamente.

Parágrafo único - Os imóveis a serem desapropriados se destinarão à abertura de uma praça pública.

Art. 2º - A área, as divisas e as confrontações dos imóveis a que se refere o artigo anterior, constam da planta anexa, que constituirá parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica decretada e declarada a urgência da desapropriação a que se refere o art. 1º.

Art. 4º - Para atender à despesa com a desapropriação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais necessários.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal, 14 de dezembro de 1954.

Luiz F. Lima  
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Notícias de Baldas" - edição nº 2890, de 16 de dezembro de 1954.